



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0107003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2022-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA

No dia 01 de Julho de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 13/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **PROLAB ANALISES CLINICAS LTDA**, localizado na Av. Brasil, Jd Planato, Novo Progresso-PA, inscrito no CNPJ sob o nº **37.394.005.0001-56**, representado pelo Sr.(a) **DIVALDO GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **909.663.251-68**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **13469.460-SSP/MT**, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANALISES CLÍNICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROLAB ANALISES CLINICAS EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	006.051.188	EXAME ALFA FETOPROTEINA - AFP	SV	80	35,00	2.800,00
8	006.051.082	EXAME ALUMINIO	SV	80	17,00	1.360,00
13	006.051.072	EXAME ANTI HBC IGG	SV	80	18,50	1.480,00
15	006.051.074	EXAME ANTI HBS- HEPATITE B	SV	150	16,00	2.400,00
16	006.051.076	EXAME ANTI HCV HEPATITE C	SV	100	15,00	1.500,00
17	006.051.075	EXAME ANTI HCV IGG-IGM HEPATITE C	SV	150	18,00	2.700,00
18	006.051.141	EXAME ANTI HDV - HEPATITE DELTA	SV	15	120,00	1.800,00
19	006.051.190	EXAME ANTI SSA - RO	SV	50	28,00	1.400,00
20	006.051.145	EXAME ANTI TPO	SV	50	25,00	1.250,00
21	006.051.079	EXAME ANTIBIOGRAMA	SV	80	21,00	1.680,00
22	006.051.084	EXAME ANTICOAGULANTE LUPICO	SV	30	25,00	750,00
23	006.051.153	EXAME ANTICORPOS ANTI- CARDIOLIPINA IGG	SV	10	22,00	220,00
24	006.051.077	EXAME ANTICORPOS ANTI- CARDIOLIPINA IGG E ISV	SV	20	18,50	370,00
25	006.051.078	EXAME ANTICORPOS ANTI- CARDIOLIPINA IGM	SV	10	18,50	185,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



28	006.051.152	EXAME ANTICORPOS ANTI HTVL 1 2	SV	25	22,00	550,00
29	006.051.086	EXAME ANTICORPOS ANTIGENO DA HEPATITE B	SV	100	18,00	1.800,00
30	006.051.087	EXAME ANTIGENO HBE HBE-AG	SV	60	22,00	1.320,00
35	006.051.060	EXAME BRUCELOSE IGM ANTICORPOS	SV	100	50,00	5.000,00
36	006.051.166	EXAME CA- 125	SV	150	55,00	8.250,00
37	006.051.090	EXAME CACHUMBA IGG	SV	10	25,00	250,00
38	006.051.092	EXAME CACHUMBA IGG-IGM	SV	10	50,00	500,00
39	006.051.091	EXAME CACHUMBA IGM	SV	10	25,00	250,00
42	006.051.177	EXAME CÁLCIO URINA 24 HORAS	SV	60	18,00	1.080,00
44	006.051.061	EXAME CD4 LINFÓCITOS T AUXILIAR	SV	80	85,00	6.800,00
45	006.051.062	EXAME CD8 LINFÓCITOS T CITOTÓXICO	SV	80	150,00	12.000,00
46	006.051.093	EXAME CHAGAS	SV	10	25,00	250,00
51	006.051.010	EXAME CKMB MASSA CREATINA QUINASE	SV	80	68,00	5.440,00
52	006.051.099	EXAME CLEARENCE DE CREATININA	SV	80	35,00	2.800,00
55	006.051.012	EXAME COAGULOGRAMA	SV	100	76,00	7.600,00
56	006.051.013	EXAME COLESTEROL TOTAL	SV	700	19,00	13.300,00
57	006.051.019	EXAME COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES- LIPIDOSV	SV	350	70,00	24.500,00
59	006.051.191	EXAME COMPLEMENTO C3	SV	60	79,50	4.770,00
60	006.051.192	EXAME COMPLEMENTO C4	SV	60	81,00	4.860,00
61	006.051.096	EXAME COOMBS DIRETO	SV	50	45,00	2.250,00
62	006.051.014	EXAME COOMBS INDIRETO	SV	80	45,00	3.600,00
66	006.051.011	EXAME CREATININA	SV	700	19,00	13.300,00
67	006.051.097	EXAME CULTURA	SV	150	78,00	11.700,00
68	006.051.047	EXAME CURVA GLICÊMICA- TESTE ORAL DE TOLESV	SV	80	83,00	6.640,00
69	006.051.156	EXAME D- DIMERO	SV	100	92,00	9.200,00
73	006.051.136	EXAME DE ZINCO	SV	250	67,00	16.750,00
79	006.051.196	EXAME ELETROFORESE DE PROTEINA	SV	80	54,00	4.320,00
80	006.051.020	EXAME ESTRADIOL E2	SV	150	51,00	7.650,00
81	006.051.195	EXAME ESTRIOL E 3	SV	80	65,00	5.200,00
82	006.051.194	EXAME ESTRONA E1	SV	80	65,00	5.200,00
87	006.051.021	EXAME FOSFATASE ALCALINA	SV	200	35,00	7.000,00
90	006.051.023	EXAME GAMA GT- GGT GAMA GLUTAMIL TRANSFSV	SV	200	40,00	8.000,00
91	006.051.138	EXAME GENOTIPAGEM PARA HCV	SV	15	540,00	8.100,00
92	006.051.137	EXAME GENOTIPAGEM PARA HIV	SV	15	1.155,00	17.325,00
94	006.051.107	EXAME GLICOSE PÓS PRADIAL	SV	150	36,00	5.400,00
98	006.051.025	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	SV	700	30,00	21.000,00
99	006.051.065	EXAME HEPATITE A - ANTI HAV IGG	SV	100	50,00	5.000,00
104	006.051.050	EXAME HIV CARGA VIRAL- QUANTITATIVO	SV	150	636,00	95.400,00
106	006.051.148	EXAME HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	SV	20	47,00	940,00
107	006.051.168	EXAME IGE -D201 ÁCAROS - BLOMIA TROPICALISSV	SV	50	59,00	2.950,00
110	006.051.169	EXAME IGE PAINEL (HP1) – POEIRA 1	SV	50	87,00	4.350,00
111	006.051.026	EXAME INSULINA	SV	30	69,00	2.070,00
112	006.051.160	EXAME LDH	SV	200	50,00	10.000,00
113	006.051.111	EXAME LEISHMANIOSE IGG HUMANA - SOROLOGISV	SV	20	65,00	1.300,00
114	006.051.181	EXAME LEPTINA	SV	20	117,00	2.340,00
116	006.051.113	EXAME LEPTOSPIROSE ANTICORPOS IGM	SV	8	99,00	792,00
117	006.051.114	EXAME LEVEDURAS - PESQUISA	SV	80	24,00	1.920,00
119	006.051.161	EXAME LIPASE	SV	150	40,00	6.000,00
121	006.051.115	EXAME MAGNESIO URINARIO	SV	30	42,00	1.260,00
124	006.051.172	EXAME MIOGLOBINA	SV	80	66,00	5.280,00
127	006.051.063	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	SV	100	18,50	1.850,00
128	006.051.117	EXAME PARATOHORMONIO PHT	SV	15	56,00	840,00
129	006.051.140	EXAME PCR QUANTITATIVO PARA HBV	SV	25	345,00	8.625,00
130	006.051.139	EXAME PCR QUANTITATIVO PARA HCV	SV	25	279,00	6.975,00
132	006.051.149	EXAME PERFIL BIOQUIMICO	SV	300	121,00	36.300,00
133	006.051.150	EXAME PERFIL HEPATICO	SV	300	152,00	45.600,00
135	006.051.155	EXAME PESQUISA DE LEUCOCITOS	SV	50	15,50	775,00
139	006.051.163	EXAME PROTEINA C REATIVA - PCR	SV	800	21,00	16.800,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progi



141	006.051.142	EXAME PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	SV	100	53,00	5.300,00
143	006.051.034	EXAME PSA- ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	SV	150	54,00	8.100,00
147	006.051.120	EXAME ROTINA DO LIQUIDO PLEURAL	SV	10	71,00	710,00
149	006.051.036	EXAME RUBÉOLA IGM- ANTICORPOS	SV	400	25,50	10.200,00
150	006.051.037	EXAME SANGUE OCULTO	SV	80	36,00	2.880,00
154	006.051.122	EXAME SOROLOGIA PARA SIFILIS	SV	80	33,00	2.640,00
155	006.051.040	EXAME T3 TOTAL	SV	300	46,50	13.950,00
156	006.051.039	EXAME T3 TRIIODOTIRONINA LIVRE	SV	300	46,50	13.950,00
158	006.051.043	EXAME TAP- TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBSV	SV	100	26,50	2.650,00
159	006.051.124	EXAME TEMPO DE COAGULAÇÃO	SV	80	18,50	1.480,00
160	006.051.125	EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO	SV	80	16,50	1.320,00
164	006.051.068	EXAME TGO - TRANSAMINASE OXALACÉTICA	SV	800	20,00	16.000,00
165	006.051.069	EXAME TGP- TRANSAMINASE PIRUVICA	SV	800	19,50	15.600,00
166	006.051.052	EXAME TIPAGEM SANGUINEA- FATOR ABO RH	SV	150	17,00	2.550,00
167	006.051.127	EXAME TOXOCARA IGG	SV	150	72,50	10.875,00
168	006.051.128	EXAME TOXOCARA IGM	SV	150	409,00	61.350,00
174	006.051.044	EXAME TRIGLICERÍDEOS	SV	800	19,80	15.840,00
177	006.051.027	EXAME TTPA- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARSV	SV	80	31,50	2.520,00
178	006.051.048	EXAME UREIA	SV	800	19,50	15.600,00
179	006.051.018	EXAME URINA TIPO 1 EAS	SV	300	19,80	5.940,00
181	006.051.131	EXAME V.D.R.L LIQUOR	SV	30	23,50	705,00
183	006.051.165	EXAME VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTSV	SV	80	18,00	1.440,00
187	006.051.134	EXAME VITAMINA B6	SV	50	167,50	8.375,00
188	006.051.054	EXAME VITAMINA D 25 HIDROXI	SV	80	93,00	7.440,00
190	006.051.154	EXAMES PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	SV	10	116,00	1.160,00
Valor Total Geral:						759.792,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022 - SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas



especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2022 -SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n^os 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 01 de Julho de 2022

GELSON LUIZ
DILL:58179399168 Assinado de forma
digital por GELSON
LUIZ DILL:58179399168

GELSON LUIZ DILL
CPF N^o. 581.793.991-68
PREFEITO

PROLAB ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ SOB O N^o 37.394.005/0001-56